



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.400/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado
Em 02.05.2014
Prefeito Municipal

“Institui no Calendário Oficial do Município de Santa Luz o ‘Novembro Azul’, mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santa Luz o mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, recebendo a denominação de “Novembro Azul”.

Art. 2º - A instituição do “Novembro Azul” tem como objetivos:

I – Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área oncológica e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao auto cuidado;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto.

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Santa Luz.

IV – Ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área.



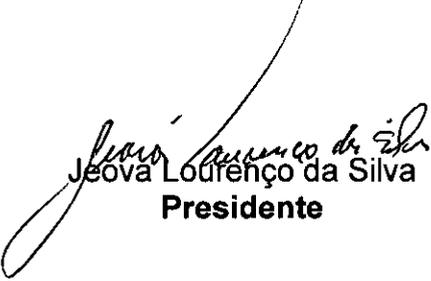
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas às disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 29 de Abril de 2014.


Jeova Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário